



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 860, DE 02/06/2008.

O Prefeito Municipal de Sumidouro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Sumidouro/Secretaria Municipal de Educação, poderá efetuar contratação de 01 professor Habilitado por prazo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária e excepcional interesse público a contratação de professor substituto para regência de turmas de docentes licenciados, ao fim de manter a continuidade do processo ensino-aprendizagem e o adequado funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino.

Art. 3º O prazo de duração e vigência do contrato será de 08 (oito) meses, tendo seu início a partir do primeiro dia útil após a publicação da presente Lei, sendo autorizada a contratação de 01 (um) professor com habilitação em ciências, tendo em vista o período da licença médica.

Art. 4º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, compreenderá o valor do salário base pago aos demais servidores com as mesmas atribuições, acrescida das vantagens legais que lhes são de direito.

Art. 5º É nulo de pleno direito o desvio de função do professor contratado na forma desta Lei, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade competente.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação editará as normas para a seleção dos interessados, observados os critérios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa e contraditório.

Art. 8º A contratação com base nesta Lei observará a forma prevista no [art. 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho](#) e dependerá da existência de recursos orçamentários.

Art. 9º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo os casos previstos no [art. 37, XVI da Constituição Federal](#).

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

devolução dos valores pelo contratado.

Art. 10. O contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I** - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II** - ser nomeado ou designado ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, não gerando obrigações ou vínculos de qualquer natureza ou forma, nas seguintes condições:

- I** - pelo término do prazo contratual;
- II** - por iniciativa do contratante, mediante comunicação escrita com antecedência de 10 (dez) dias;
- III** - por iniciativa do contratado, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- IV** - no caso da Municipalidade realizar concurso público para preenchimento das vagas existentes.

Art. 12. Os recursos necessários para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei estão consignados no Orçamento vigente, programa de trabalho 1701.123610192.054 e natureza da despesa 3190.11.01.

Art. 13. Os profissionais contratados, sob o regime desta Lei, vinculam-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - R.G.P.S.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 02 de junho de 2008.

Manoel José de Araújo
Prefeito